



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI COMPLEMENTAR Nº 061 /2023

Acrescenta o art. 124-A à Lei Complementar Municipal nº 13, de 18 de junho de 2002 que regula as atividades de edificações e instalações no Município de Olinda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei

Em, 08 de junho de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito

Art. 1º - Fica acrescentado o art. 124-A à Lei Complementar Municipal nº 13, de 18 de junho de 2002, com a seguinte redação:

"Art. 124-A. A edificação de novas guaritas deverá atender às seguintes especificações: (AC)

I - ser construída em alvenaria e climatizada; (AC)

II - ser provida de vidros à prova de projétil de arma de fogo; (AC)

III - ser provida de instalação sanitária; e (AC)

IV - ser dotada de sistema de comunicação via interfone. (AC)



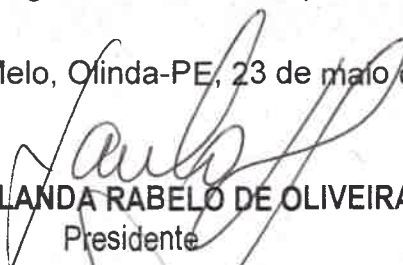
Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

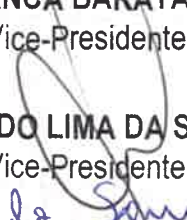
Parágrafo único - Quando houver reforma das portarias e guaritas já construídas deverão ser aplicados os critérios estabelecidos neste artigo. (AC)"

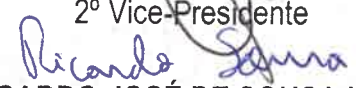
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

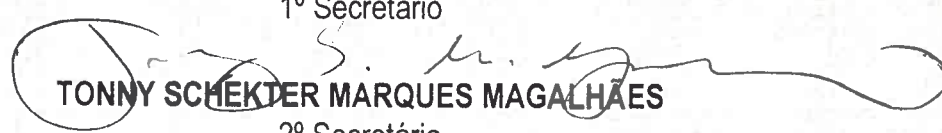
Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 23 de maio de 2023.


SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
1º Vice-Presidente


EVERALDO LIMA DA SILVA
2º Vice-Presidente


RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA
1º Secretário


TONNY SCHEKTER MARQUES MAGALHÃES
2º Secretário